



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 174/2020/PE

Razão Social: CLÍNICA DE REABILITAÇÃO RECANTO DA FAZENDA LTDA

Nome Fantasia: CLÍNICA DE REABILITAÇÃO RECANTO DA FAZENDA

Endereço: FAZENDA RODOVIA DE ACESSO PE 103, SNº ZONA RURAL

Cidade: Sairé - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: EMILIANO ERMERSON ARAÚJO NOVAIS - CRM-PE: 24519

Origem: PESSOA JURÍDICA

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 26/11/2020 - 11:00 a 13:15

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma demanda do setor de pessoa jurídica do próprio Cremepe para que a unidade em tela fosse classificada quanto aos serviços prestados.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

2.2. Gestão : Privada

3. COMISSÕES

3.1. Instituição com mais de 30 médicos: Não

3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Não

3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

3.6. Residência Médica: Não

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Sala administrativa / financeira: Não

4.2. Sala de reunião de equipe / Sala de trabalho em grupo: Sim

4.3. Sala de estar / multiuso: Sim

4.4. Oficina(s) de trabalho: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 4.5. Instalações para atividades esportivas e/ou de lazer: Sim
- 4.6. Instalações para atividades educativas: Sim
- 4.7. Copa / cozinha: Sim
- 4.8. Refeitório: Sim
- 4.9. Lavanderia: Sim (Serviço terceirizado (enviar o nome da empresa).)
- 4.10. Depósito de material de limpeza: Sim
- 4.11. Almoxarifado: Sim
- 4.12. Expurgo / lixo seletivo: Sim
- 4.13. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: **Não**
- 4.14. Necrotério: **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL / COMUNIDADE TERAPÊUTICA

- 5.1. : Porte I

6. RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Médicos: 4
- 6.2. Enfermeiro: 2
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 2
- 6.4. Cirurgião dentista: 0
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
- 6.6. Assistente Social: 1
- 6.7. Psicólogo: 1
- 6.8. Fisioterapeuta: 0
- 6.9. Terapeuta ocupacional: 1
- 6.10. Nutricionista: 1
- 6.11. Farmacêutico: 1
- 6.12. Psicomotricista: 0
- 6.13. Educador físico: 1
- 6.14. Musicoterapeuta: 0
- 6.15. Artesão: 0
- 6.16. Recepcionista: 0
- 6.17. Auxiliar de serviços gerais: 1

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Possui e válido até: 31/12/2020
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui e válido até: 29/07/2021
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 8.2. Em qual(is) especialidade(s):: Intercorrências clínicas
- 8.3. Em qual(is) serviços(s):: Hospital Santa Efigênia e Hospital Unimed Caruaru
- 8.4. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Não
- 8.5. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim (Solicitado contrato formal da terceirização da ambulância.)
- 8.6. Serviço de remoção próprio: Não
- 8.7. Serviço de resgate para pacientes de internação involuntária: Sim
- 8.8. Equipe treinada para este fim: Sim

A UNIDADE RECEBE CASOS DE

- 8.9. Demanda espontânea: Sim
- 8.10. Encaminhamentos: Sim
- 8.11. Urgência e Emergência: Sim
- 8.12. Não refere dificuldade: Sim
- 8.13. Término da cobertura de convênios: Sim
- 8.14. Pedido do paciente / família: Sim

9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 9.2. Sanitários para pacientes: Sim
- 9.3. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 9.4. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 9.5. Sinalização de acessos: Não
- 9.6. Controle de pragas: Sim
- 9.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 9.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

10. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 10.1. Sala / consultório de admissão de pacientes: Sim (Compartilhado com todos os profissionais de nível superior.)
- 10.2. Sala / consultório para Psicologia: **Não**
- 10.3. Sala para o fisicultor / recreador: **Não**
- 10.4. Sala para serviço social: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.5. Sala para enfermagem: Sim
- 10.6. Sala para nutricionista: **Não**
- 10.7. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: **Não**
- 10.8. 1 posto de enfermagem para cada 30 leitos: Sim
- 10.9. Banheiro com vestiário por sexo para os funcionários: Sim
- 10.10. Consultório para o médico plantonista: **Não**
- 10.11. Consultório para o psiquiatra assistente: **Não**
- 10.12. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: **Não**
- 10.13. Farmácia: Sim
- 10.14. Sala de esterilização com fluxo: **Não (Expurgo e esterilização funcionam no mesmo local.)**
- 10.15. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: **Não**
- 10.16. Enfermaria para estabilização / observação clínica: **Não**
- 10.17. Enfermaria para contenção física e sedação: **Não**
- 10.18. As salas de contenção e estabilização clínica estão equipadas com material de reanimação: Sim

11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 11.1. Sinalização de acessos: Sim
- 11.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 11.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

12. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 12.1. Ambulatório: Não
- 12.2. Unidade de internação: Sim
- 12.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 12.4. Hospital dia: Não

13. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 13.1. 1 Psiquiatra para cada 40 pacientes.: Sim
- 13.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: **Não**
- 13.3. 1 Enfermeiro para cada 40 pacientes: Sim
- 13.4. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: **Não**
- 13.5. 1 Assistente Social para cada 60 pacientes: Sim
- 13.6. 1 Psicólogo para cada 60 pacientes.: Sim
- 13.7. 1 Terapeuta Ocupacional ou Educador Físico para cada 60 pacientes: Sim
- 13.8. 1 Nutricionista por hospital: Sim
- 13.9. 1 Farmacêutico por hospital: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.10. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: **Não**

14. INTERNAÇÃO

14.1. Voluntária: Sim

14.2. Involuntária: Sim

14.3. Compulsória: Não

14.4. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: **Não**

14.5. Comunica as altas de pacientes cuja internação foi involuntária ao Ministério Público: Sim (Foi informado que há esta comunicação, porém nenhum paciente teve alta ainda.)

14.6. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: **Não (Não observei nos prontuários (solicito envio comprovando a existência).)**

15. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

OS PRONTUÁRIOS ESTÃO PREENCHIDOS COM

15.1. Projeto terapêutico individual / singular: Sim (Solicitado envio ao Cremepe.)

15.2. Controle e acompanhamento por psiquiatra: Sim

15.3. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: **Não**

15.4. Controle e acompanhamento por clínico e/ou outros especialistas: Sim

15.5. As contenções físicas estão anotadas no prontuário: Sim

15.6. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: **Não**

15.7. Cópia do Comunicado ao Ministério Público da internação involuntária do paciente: Sim

16. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

16.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim

16.2. Benzodiazepínicos: Sim

16.3. Antidepressivos: Sim

16.4. Antipsicóticos: Sim

16.5. Estabilizadores do humor: Sim

16.6. Anticonvulsivantes: Sim

16.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim

16.8. Psicoterapia individual: Sim

16.9. Psicoterapia de Grupo: Sim

17. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Realiza atividades grupais: Sim
- 17.2. Grupos de Supervisão de Equipe: Sim
- 17.3. Serviço de apoio religioso: Sim
- 17.4. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda: Sim
- 17.5. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
- 17.6. As reuniões são programadas: Sim
- 17.7. Mensal: Sim
- 17.8. Psicólogo: Sim
- 17.9. Assistente Social: Sim
- 17.10. Outros: Sim
- 17.11. Especificar: Enfermeiro

18. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

- 18.1. Jardinagem: Sim
- 18.2. Horta: Sim
- 18.3. Gastronomia: Sim
- 18.4. Artes Plásticas: Sim
- 18.5. Colagem: Sim
- 18.6. Pintura: Sim
- 18.7. Escultura: Não
- 18.8. Fotografia: Não
- 18.9. Marcenaria: Não
- 18.10. Carpintaria: Não
- 18.11. Eletricidade: Não
- 18.12. Mecânica: Não
- 18.13. Teatro: Não
- 18.14. Música: Sim
- 18.15. Atividades esportivas: Sim

MATERIAIS PARA USO EM TERAPIA OCUPACIONAL

- 18.16. Argila: Sim
- 18.17. Papel: Sim
- 18.18. Lápis de cor: Sim
- 18.19. Lápis para desenho: Sim
- 18.20. Tintas: Sim
- 18.21. Mesa de grupos: Sim
- 18.22. Cadeiras: Sim
- 18.23. Jogos lúdicos: Sim
- 18.24. Jogos terapêuticos: Sim
- 18.25. Material para artesanato: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19. HIGIENE E APARÊNCIA DOS PACIENTES

- 19.1. Pacientes com aspecto higiênico: Sim
- 19.2. Pacientes com roupas limpas: Sim

20. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 20.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 20.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 20.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 20.4. Termômetro clínico: Sim
- 20.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 20.6. Sabonete líquido: Sim
- 20.7. Toalha de papel: Sim
- 20.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 20.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 20.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 20.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 20.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 20.13. Álcool gel: Sim
- 20.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 20.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

21. FARMÁCIA

- 21.1. Serviço próprio: Sim
- 21.2. Padronização de medicamentos: Sim
- 21.3. A padronização foi feita em comum acordo com o corpo clínico: Sim
- 21.4. Refrigerador(es) exclusivo(s) para guarda de medicações: Sim
- 21.5. Medicamentos psicotrópicos na Unidade: Sim
- 21.6. Psicotrópicos guardados em armários chaveados: Sim
- 21.7. Registra entrada e saída psicotrópicos: Sim
- 21.8. Registro em sistema eletrônico: Não

22. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 22.2. Enfermaria para adulto / adolescente: Sim
- 22.3. Enfermaria para criança: Não
- 22.4. Quartos: Sim
- 22.5. Quantidade: 1
- 22.6. Cama regulável: Não
- 22.7. Escada de dois degraus: **Não**
- 22.8. Grades de proteção do leito: Não
- 22.9. Mecanismo de proteção nas janelas: **Não**
- 22.10. Sanitário com chuveiro e lavatório: Sim
- 22.11. Sanitário com chuveiro adaptado para PNE: Não
- 22.12. Chamada de enfermagem: Não
- 22.13. Rede de gases ou cilindro de oxigênio: Sim
- 22.14. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

23. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 23.1. Sala de procedimentos / curativos: Não

24. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

- 24.1. Suporte para fluido endovenoso: Não
- 24.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 24.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 24.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 24.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 24.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 24.7. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 24.8. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
- 24.9. Água destilada: Sim
- 24.10. Dexametasona: **Não**
- 24.11. Diazepam: Sim
- 24.12. Dipirona: Sim
- 24.13. Glicose: **Não**
- 24.14. Hidrocortisona: **Não**
- 24.15. Prometazina: Sim
- 24.16. Solução fisiológica: Sim
- 24.17. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 24.18. Oxímetro de pulso: Sim
- 24.19. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 24.20. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 24.21. Gaze: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 24.22. Algodão: Sim
- 24.23. Ataduras de crepe: Sim
- 24.24. Luvas estéreis: Sim
- 24.25. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

25. SALA DE CONTENÇÃO

- 25.1. Faixas adequadas à contenção: Não
- 25.2. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 25.3. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 25.4. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 25.5. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 25.6. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 25.7. Adrenalina (Epinefrina): **Não**
- 25.8. Água destilada: Sim
- 25.9. Dexametasona: **Não**
- 25.10. Diazepam: Sim
- 25.11. Dipirona: Sim
- 25.12. Glicose: **Não**
- 25.13. Hidrocortisona: **Não**
- 25.14. Prometazina: Sim
- 25.15. Solução fisiológica: Sim
- 25.16. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 25.17. Oxímetro de pulso: Sim
- 25.18. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 25.19. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

26. CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

- 26.1. Centro de material e esterilização (CME): Não

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA ESTERILIZAÇÃO

- 26.2. Barreira física entre a área suja e limpa: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

27. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 27.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim
27.2. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
27.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
27.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

28. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24519	EMILIANO ERMERSON ARAÚJO NOVAIS	Regular	
27126	TIAGO CÉSAR ARAÚJO NOVAIS	Regular	
24460	SILAS EMANOEL SOUZA XAVIER CORREIA	Regular	
24459	TIAGO VIEIRA SEPPE DE CALAIS	Regular	

29. CONSTATAÇÕES

- 29.1. Serviço classificado como hospital psiquiátrico. Em funcionamento desde junho de 2020.
- 29.2. Capacidade instalada de 12 leitos. Atualmente com 11 pacientes internados. Há proposta de aumento de números de leitos.
- 29.3. Recebe apenas pessoas de sexo masculino, com transtorno psiquiátrico e dependência química.
- 29.4. Dos 11 pacientes internados, 10 são portadores de transtorno psiquiátrico e apenas 01 é droga adicto.
- 29.5. Não conta com equipe médica de plantão. Atenção especial a Resolução CFM nº 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.
- 29.6. Os profissionais de plantão 24h são técnico de enfermagem e monitor.
- 29.7. Enfermeiros são diaristas de segunda a sexta. Não há enfermeiros nos finais de semana.
- 29.8. Há psicólogos e assistentes sociais diaristas.
- 29.9. Realiza medicações injetáveis só em casos de urgência.
- 29.10. As evoluções médicas são realizadas diariamente, porém não pelo psiquiatra.
- 29.11. O psiquiatra assistente de todos os pacientes é Emiliano.
- 29.12. Realiza internações voluntárias e involuntárias.
- 29.13. Informa que comunica ao MP as internações involuntárias. No entanto, nos prontuários avaliados, a comunicação ao Ministério Público ocorreu após meses. Importante salientar a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 - Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

29.14. Avaliado o prontuário de Edmilson Alexandre da Silva, o qual foi internado em 25.05.2020 e o termo de informação de internação involuntária foi emitido apenas em 26.08.2020 (fotos em anexo). Ao avaliar o prontuário não constatei história da doença atual nem menção sobre a internação ou conduta, apenas evoluções. Não constatei, anamnese hipóteses diagnósticas, nem conduta. As prescrições são semanais, com uma única assinatura do médico para semana, não há assinatura diária do médico. Praticamente não há diferença entre as evoluções psiquiátricas e clínicas.

29.15. Quando um paciente é internado o médico psiquiatra, Emiliano, é chamado. Em até 24h ele é visto pelos outros profissionais.

29.16. Todos os pacientes internados são de planos de saúde (Bradesco, Sulaméria, Unimed e Amil). A maioria é transtorno psiquiátrico.

29.17. Informa que possui projeto terapêutico institucional e singular (solicito envio destes documentos ao Cremepe).

29.18. Conta com farmacêutico.

29.19. Em casos de intercorrências clínicas os pacientes são transferidos para os seguintes hospitais Santa Efigênia e Unimed Caruru, há uma ambulância contratada (solicitado contrato formal) com um técnico de enfermagem que está de sobreaviso.

29.20. Pacientes chegam ao serviço através de indicação de outros pacientes, até agora nenhum destes pacientes foi encaminhado por outros médicos.

29.21. Psiquiatras que não fazem parte do corpo clínico não podem acompanhar seu paciente quando internado neste serviço.

29.22. Coleta de lixo hospitalar é realizada pela Brascon.

29.23. Avaliado o prontuário de Leonardo de Andrade: prescrições realizadas semanalmente com apenas uma assinatura médica, flagrante prescrição médica sem assinatura (vide foto nos anexos). Não apresenta uma anamnese de internamento, sem hipóteses diagnósticas e sem condutas. Apenas se observa as evoluções médicas, sem real diferença entre as evoluções clínicas e psiquiátricas. Está internado involuntariamente desde o dia 25.05.2020 e o termo de informação ao Ministério Público da internação involuntária só foi emitido em 26.08.2020 (vide foto em anexo).

29.24. Todos os pacientes estão internados desde o dia 25.05.2020, e vieram da Clínica Cidades das Flores, a qual fechou durante a pandemia.

29.25. Toda a parte administrativa funciona em Caruaru.

29.26. Local intitulado enfermaria é um ambiente único onde funcionam: sala de observação, sala de contenção, sala de medicação, posto de enfermagem, sala de procedimentos. Este local está sem mobília e sem nenhum material de reanimação.

29.27. Consultório de psiquiatria está em reforma, sem porta no momento, sem mobília. Previsão de término da reforma em 10 dias.

29.28. Possui quartos de enfermaria com beliches.

30. RECOMENDAÇÕES

30.1. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.1.1. Grades de proteção do leito: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/13

31. IRREGULARIDADES

31.1. COMISSÕES

31.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

31.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2174/17

31.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (obrigatório) - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 2.616 / 98 e RDC Anvisa nº 63/11

31.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM 5/17

31.2. CONDIÇÕES GERAIS

31.2.1. Sala administrativa / financeira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

31.2.2. Oficina(s) para consertos e manutenção elétrica / hidráulica / equipamentos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

31.2.3. Necrotério: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2057/13, art. 10

31.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

31.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

31.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

31.4.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

31.5.1. Sala / consultório para Psicologia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5.2. Sala para o fisicultor / recreador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5.3. Sala para nutricionista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5.4. Sala para serviço social: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5.5. Sala para o terapeuta ocupacional / fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5.6. Consultório para o médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5.7. Consultório para o psiquiatra assistente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5.8. Banheiro mais vestiário por sexo para os médicos assistentes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5.9. Sala de esterilização com fluxo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5.10. Enfermaria para estabilização / observação clínica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

50/2002

31.5.11. Enfermaria para contenção física e sedação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.5.12. Sala para procedimentos médicos e de enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2057/13, art. 11 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.6. EQUIPE TERAPÊUTICA

31.6.1. 1 Enfermeiro Plantonista para cada 240 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

31.6.2. 1 Médico Plantonista por hospital ou Comunidade Terapêutica Médica para um máximo de 400 pacientes: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

31.6.3. 4 Técnicos de Enfermagem + Auxiliares de Enfermagem para cada 40 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2153/2016

31.7. INTERNAÇÃO

31.7.1. Comunica internação involuntária no prazo de 72 horas ao Ministério Público: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

31.7.2. Nas internações voluntárias o paciente assina Termo de Consentimento Esclarecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Lei nº 10.216/01 e Resolução CFM Nº 2057/2013

31.8. PRONTUÁRIO - QUESTÕES ESPECÍFICAS PARA HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

31.8.1. Prescrições intercorrentes do médico plantonista: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013

31.8.2. Termo de consentimento esclarecido do tratamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.9. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO

31.9.1. Escada de dois degraus: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

31.9.2. Mecanismo de proteção nas janelas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2013

31.10. SALA DE OBSERVAÇÃO CLÍNICA

31.10.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.10.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.10.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.10.4. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.10.5. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.10.6. Glicose: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.10.7. Hidrocortisona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.10.8. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.10.9. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3 e Resolução CFM Nº 2056/2013

31.11. SALA DE CONTENÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

31.11.1. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.11.2. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.11.3. Adrenalina (Epinefrina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.11.4. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.11.5. Glicose: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.11.6. Hidrocortisona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

31.11.7. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3 e RDC Anvisa Nº 50/2002

31.11.8. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

31.12. CENTRO DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO

31.12.1. Barreira física entre a área suja e limpa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 15/2012

31.13. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

31.13.1. Utiliza produtos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

31.13.2. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.13.3. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

31.14. FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

31.14.1. Não conta com médico plantonista 24h: Resolução CFM nº 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

31.15. INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA

31.15.1. Não comunica ao Ministério Público as internações involuntárias no prazo de 72h: Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 - Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.

31.16. DIRETOR TÉCNICO

31.16.1. Diretor técnico de hospital especializado sem título de especialista registrado no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 2007/2013. Art. 1º Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

31.17. PRONTUÁRIO MÉDICO

31.17.1. Preenchimento incompleto do prontuário médico: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

31.18. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.18.1. Não conta com material para reanimação cardiopulmonar: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

32. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O diretor técnico deste serviço não possui título de especialista registrado no Cremepe. A RESOLUÇÃO CFM nº 2007/2013 preconiza em seu Art. 1º Para o médico exercer o cargo de diretor técnico ou de supervisão, coordenação, chefia ou responsabilidade médica pelos serviços assistenciais especializados é obrigatória a titulação em especialidade médica, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Quanto ao preenchimento incompleto dos prontuários, especial atenção deve ser dada a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 Art. 9º É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos médicos envolvidos no atendimento.

O serviço em tela iniciou suas atividades sem registro no Cremepe. Importante salientar a Resolução CFM nº 997/1980 - Art. 2º - Os estabelecimentos de saúde, também chamados serviços de saúde ou unidade de saúde, onde se exerçam atividades de diagnóstico e tratamento, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde e que sejam de direção técnica de médicos, deverão ser cadastrados no Conselho Regional de Medicina da área correspondente à sua localização.

Também é importante frisar que os pacientes estão internados e no momento não há qualquer material de reanimação cardiopulmonar, fato que infringe a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

Foram solicitados:

1. Cópia dos projetos terapêuticos institucional e singular



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2. Cópia do contrato da ambulância terceirizada

Sairé - PE, 10 de dezembro de 2020.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues

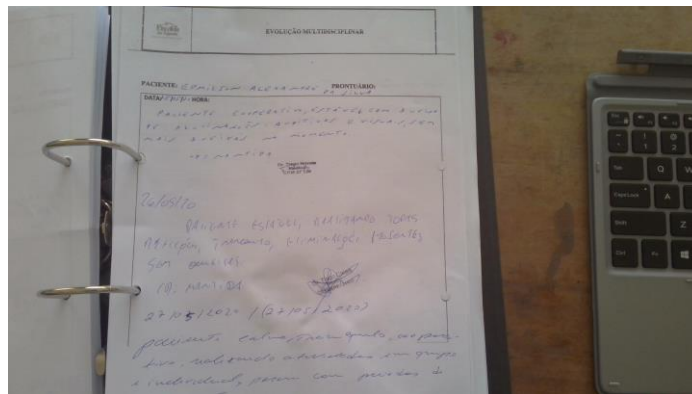
CRM - PE: 10319

MÉDICO(A) COORDENADOR

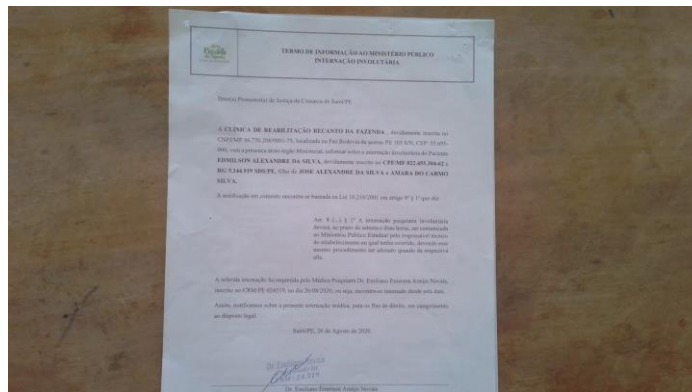


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

33. ANEXOS



33.1. Evolução (observar data 25.05.2020)



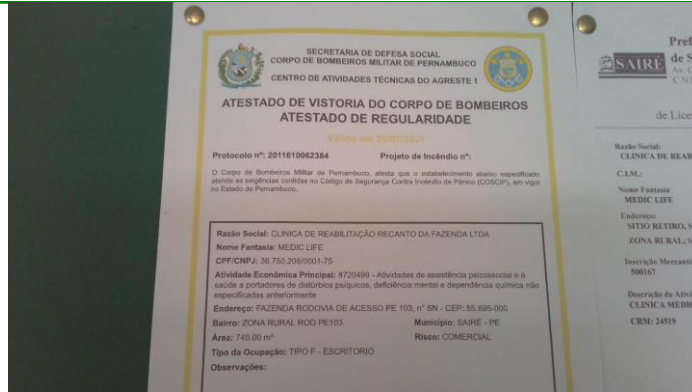
33.2. Comunicação ao Ministério Público (observar a data: 26.08.2020)



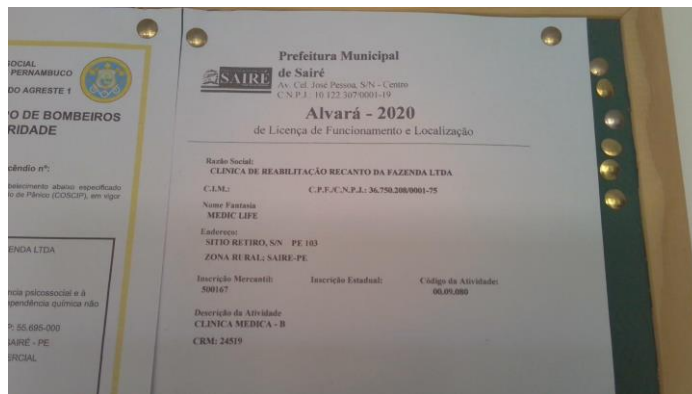
33.3. Prescrição médica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.4. Alvará do bombeiro



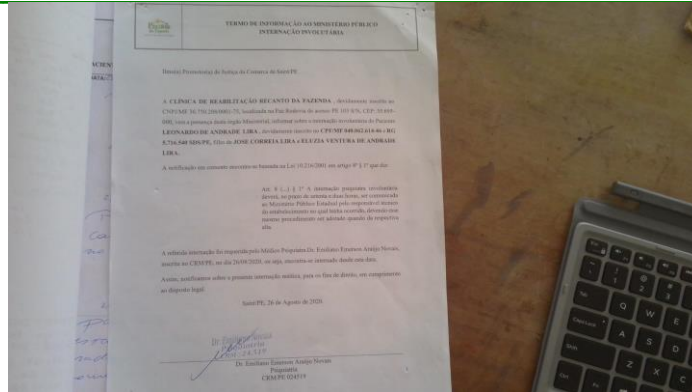
33.5. Alvará da vigilância sanitária



33.6. Prescrição médica sem assinatura



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.7. Comunicação ao Ministério Público de Leonarado Vieira de Andrade Lira



33.8. Clínica de Reabilitação Recanto da Fazenda



33.9. Local onde funcionará a sala de observação e consultório (ainda em reforma)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



33.10. Sala de estar



33.11. Refeitório

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES- CLÍNICA DE REABILITAÇÃO RECANTO DA FAZENDA

DIÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
07:00	DESPERTAR	DESPERTAR	DESPERTAR	DESPERTAR	DESPERTAR	08:00	DESPERTAR
07:30	ESPIRITUALIDADE	ESPIRITUALIDADE	ESPIRITUALIDADE	ESPIRITUALIDADE	ESPIRITUALIDADE	08:30	CAFE DA MANHA
08:00	CAFE DA MANHA	CAFE DA MANHA	CAFE DA MANHA	CAFE DA MANHA	CAFE DA MANHA	08:45	CAFE DA MANHA
08:30	MEDICAÇÃO	MEDICAÇÃO	MEDICAÇÃO	MEDICAÇÃO	MEDICAÇÃO	09:00	MEDICAÇÃO
09:00	ATIVIDADE FISICA	LABOTERAPIA	ATIVIDADE FISICA	LABOTERAPIA	ATIVIDADE FISICA	09:30	LIVRE
10:00	H. PESSOAL	H. PESSOAL	H. PESSOAL	H. PESSOAL	H. PESSOAL	10:00	LANCHE
10:30	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	10:30	LIVRE
10:40	LIVRE	LIVRE	LIVRE	LIVRE	LIVRE	11:00	ALMOÇO
11:00	OFICINA	OFICINA	OFICINA	OFICINA	OFICINA	11:00	REPOUSO
11:30	TERAPIA	TERAPIA	TERAPIA	TERAPIA	TERAPIA	11:30	REPOUSO
12:00	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	14:00	MEDICAÇÃO
12:30	REPOUSO	REPOUSO	REPOUSO	REPOUSO	REPOUSO	14:30	ESPIRITUALIDADE
14:00	MEDICAÇÃO	MEDICAÇÃO	MEDICAÇÃO	MEDICAÇÃO	MEDICAÇÃO	15:00	LANCHE
14:20	LABOTERAPIA	GRUPO	LABOTERAPIA	LABOTERAPIA	LABOTERAPIA	18:00	LIVRE
15:00	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	17:00	H. PESSOAL
15:20	LIVRE	LIVRE	LIVRE	LIVRE	LIVRE	18:30	JANTAR
15:30	ZOOTERAPIA	ZOOTERAPIA	ZOOTERAPIA	ZOOTERAPIA	ZOOTERAPIA	19:00	LIVRE
16:00	LABOTERAPIA	LIVRE	LABOTERAPIA	LIVRE	LABOTERAPIA	20:00	MEDICAÇÃO
17:00	H. PESSOAL	H. PESSOAL	H. PESSOAL	H. PESSOAL	H. PESSOAL	20:30	LANCHE
18:30	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	21:00	LIVRE
20:00	MEDICAÇÃO	LANCHE	MEDICAÇÃO	LANCHE	MEDICAÇÃO	22:00	RECOLHER
20:30	LANCHE	LIVRE	LANCHE	LIVRE	LANCHE		
20:40	LIVRE	RECOLHER	LIVRE	RECOLHER	LIVRE		
21:00	RECOLHER	RECOLHER	RECOLHER	RECOLHER	RECOLHER		

Estevão Felipe dos Santos Nascimento
Psicólogo

33.12. Cronograma de atividades



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Quadro de Horários de Psicologia

Psicoterapia Individual

SEGUNDA-FEIRA		
001	GENTILDO LEITE FERROSA	12:00
002	RENATO JOSÉ DE LIMA DA SILVA	12:30
004	LEONARDO DE ANDRADE LIRA	13:00
008	ABRILANDY FERREIRA DA SILVA	13:30
009	JOSEILDO NELSON BARBOSA	14:00
007	JOSÉ REGINALDO CUNHA DE SOUSA	14:30
006	EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO	15:00
005	EDMILSON ALEXANDRE DA SILVA	15:30
010	JOSÉ FABIANO DOS SANTOS	16:00
011	VICTOR MATHES LEITE DE OLIVEIRA	16:30
012	SIBELSON JOSÉ AROLDI DA SILVA	17:00

TERÇA-FEIRA: GRUPO TERAPÊUTICO. Tarde
QUARTA-FEIRA: OFICINA TERAPÊUTICA. Tarde
QUINTA-FEIRA: EVOLUÇÃO (ATENDIMENTO FAMILIAR). Manhã

Estevão Felipe dos Santos Nascimento,
Psicólogo.

33.13. Quadro de horário da psicologia